



ESTADO DO PARANÁ

# Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 11/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 03/2018  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2018

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, EM REGIME DE EXECUÇÃO POR PREÇO GLOBAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ/PR** E A EMPRESA **GENTE SEGURADORA S.A.**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Brasil, 245, centro, Três Barras do Paraná, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF) sob o nº 78.121.936/0001-68, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, abaixo assinado, Sr. HELIO KUERTEN BRUNING, QUALIFICAÇÃO DO PREFEITO, portador do CPF nº 737.805.709-63, residente e domiciliada nesta cidade de Três Barras do Paraná/Pr, doravante designado **CONTRATANTE**, de um lado e, de outro, a empresa **GENTE SEGURADORA S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na **Rua Marechal Floriano Peixoto nº 450, bairro centro Histórico, Porto Alegre/RS** inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº **90.180.605/0001-02**, neste ato representada por seus representantes legais, ao fim assinados, **SÉRGIO SUSLIK WAIS**, brasileiro, casado, segurador, residente e domiciliado na Rua Pedro Chaves Barcelos nº 878, Porto Alegre/RS inscrito no CPF nº 062.422.780-49, RG nº 1005619679 SSP/RS, neste ato representado por seu procurador **MARCELO WAIS**, brasileiro, casado, segurador, residente e domiciliado na Rua Engenheiro Teixeira Soares nº 200/202, Torre A, bairro Bela Vista, Porto Alegre/RS, inscrito no CPF nº 632.005.380-15 RG nº 7009036166 SSP/RS doravante designada **CONTRATADA**;

Estando às partes sujeitas as normas das **Leis Federal nº 8.666/93 e 10.520/02**, e suas alterações subsequentes, AJUSTAM o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, em decorrência da **Licitação Modalidade Pregão Presencial nº 03/2018**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

## CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 55, I, Lei 8666/93)

1.1. O presente contrato tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGUROS VEÍCULOS QUE COMPOEM A FROTA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**.

**PARAGRAFO PRIMEIRO** – Os serviços deverão atender rigorosamente as exigências constantes no Termo de Referência, parte integrante do Pregão Presencial nº 03/2018.

**PARAGRAFO SEGUNDO** - A CONTRATADA deverá efetuar a entrega nos prazos determinados no Edital do Pregão Presencial nº 03/2018.

**PARAGRAFO TERCEIRO** - Os serviços deverão atender rigorosamente exigências e ser entregues em estrita obediência ao presente Contrato, devendo ser observadas integral e rigorosamente as necessidades da CONTRATANTE, assim como ao que dispõe o Edital Pregão Presencial nº 03/2018 e seus anexos, bem como a proposta de preços apresentada pela CONTRATADA.

**PARAGRAFO QUARTO** - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato correrá por conta exclusiva da **CONTRATADA**, e demais encargos inerentes a completa execução do presente contrato.

## CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO (art. 55, III, Lei 8666/93)

Página 1 de 8





ESTADO DO PARANÁ

# Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

**2.1. A CONTRATADA** se obriga a executar os serviços, objeto deste Contrato, pelo preço de **R\$ 55.000,00 (Cinquenta e cinco mil reais)**, conforme tabela abaixo:

LOTE 01 - SEGURO COMPLETO - COBERTURA 100%

MARCA/MODELO	ANO/ MODELO	PLACA	CHASSI	RENAVAN	Referência FIPE	VALOR PRÊMIO
VW GOL 1.6 CONFORT LINE FLEX	2016/2017	BBD-4654	9BWAG45U3HT044061	111.023059-9	005392-9	984,11
TOYOTA COROLLA - NAC. 2.0 FLEX 16V	2013/2014	AXB-4633	9BRBD48E1E2614239	54.705416-5	002111-3	1.297,03
RENAULT MASTER 2.5 L1H2 DCI 16V (AMBULÂNCIA UTILIZADA EM REMOÇÃO SIMPLES)	2012/2013	AWF-6229	93YADC1H6DJ449817		025104-6	2.100,26
RENAULT MASTER 2.3 GRAND DCI 16V (AMBULÂNCIA UTILIZADA EM REMOÇÃO SIMPLES)	2016/2017	BAL-8156	93YMAFELAHJ264345	108.522256-7	025197-6	2.607,30
VW (ÔNIBUS) 15 190	2008/2009	AQY-4716	9BWRL82W89R907625	12.407457-0		2.042,10
VW (ÔNIBUS) 15 190	2010/2010	ASI-2757	9532L82W9AR022829	19.797267-5		2.060,26
VW (ÔNIBUS) 15 190	2010/2010	ASI-2755	9532L82W8AR022918	19.795617-3		2.012,28
VW (ÔNIBUS) 15 190 (ESCOLAR)	2011/2012	AVD-6773	9532882W1CR232930	45.753187-8		2.084,33
VW (ÔNIBUS) 15 190 (ESCOLAR)	2011/2012	AVD-6779	9532882W4CR234235	45.754946-7		2.258,67
MARCOPOLO VOLARE W-9 EXECUTIVO	2015/2016	BAG-7518	93PB40N31GC056871	107.535615-3	508009-6	8.944,88
IVECO DAILY (DIESEL) CITY CLASS 70C16 (ESCOLAR)	2011/2012	AVD-6780	93ZL68B01C8436431	45.777937-3		1.259,46
IVECO DAILY (DIESEL) CITY CLASS 70C16 (ESCOLAR)	2009/2009	ARS-3190	93ZL68B0198409937	16.535230-2		2.063,51
AGRALE MA - (ÔNIBUS) 8.5 E- TRONIC (ESCOLAR)	2009/2010	ARY-3269	9BYC3061SAC000248	17.497228-8		1.542,24
AGRALE MA - (ÔNIBUS) 8.5 E- TRONIC (ESCOLAR)	2009/2010	ARY-9670	9BYC3061SAC000256	17.816475-5		1.542,24
FIAT DUCATO (DIESEL) MULTI LONG 2.3 ME (TETO ALTO)	2016/2017	BBP-8454	93W245H3RH2163595	113.086378-3	001287-4	2.692,49
RENAULT MASTER 2.5 16V L3H2 MINIBUS 16 LUGARES TETO ALTO	2018/2018		93YMAF4XEJJ147292		025205-0	2.692,49
HYUNDAI TUCSON 1.6 GL 16V TURBO	2017/2018	BBH-2391	95PJ2812GJB000700	111.654121-9	015137-8	2.411,45
RENAULT SANDERO 1.6 EXPRESSION HI- FLEX	2010/2010	ERJ-0078	93YBSR7UHAJ493912	22.464100-0	025144-5	748,43
FIAT UNO 1.0 MILLE WAY ECONOMY FLEX	2009/2010	ASG-8482	9BD15844AA6399861	19.585005-0	001263-1	656,47
					<b>TOTAL</b>	<b>42.000,00</b>

LOTE 02 - SEGURO CONTRA TERCEIROS (RCF)

MARCA/MODELO	ANO/ MODELO	PLACA	CHASSI	RENAVAN	Referência FIPE	VALOR PRÊMIO
TOYOTA BANDEIRANTE (DIESEL) 4.0 OJ50LV AÇO	1988/1988	AIH-8653	9BROJOO8QJ1000503	52.239812-0	002002-8	227,38
VW (ÔNIBUS) 16 180 (ESCOLAR)	1998/1998	AIA-4313	98WY2TJB4WRB05510	70.469352-6		1.281,47
SCÂNIA K - (ÔNIBUS)	1989/1989	BXG-4315	9BSKC4X2BK3457299	42.144829-6		1.400,12

Página 2 de 8





ESTADO DO PARANÁ

# Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

MARCOPOLO VOLARE	1999/1999	JMC-9744	9BM688176XB190337	71.460177-2	508002-9	854,62
VW16 (ÔNIBUS) 210 CO	1998/1998	AIA-4467	9BWY2TJB7WRB05503	70.471515-5		1.281,47
HONDA NXR 150 BROS ESD	2008/2008	AQC-7892	9C2KD03108R021672	96.739138-5	811068-9	135,56
MERCEDES BENZ 311 CDI SPRINTER VAN 2.2 STD TB 12L	2002/2002	AEW-1515	8AC9036722A902474	79.156286-7	021137-0	424,77
GM D20 DE LUXE	1994/1994	BPB-4440	9BG244RARRC033658	62.411391-4	004034-7	237,75
GM CELTA 1.4 SPIRIT	2004/2005	AHE-1515	9BGRX08X05G153461	84.547108-2	004269-2	217,85
FIAT UNO 1.0 MILLE FIRE ECONOMY FLEX	2013/2013	AXR-8596	9BD15822AD6882099	59.376340-8	001162-2	238,30
FIAT STRADA CS 1.4 PLUS WORKING	2016/2017	BBH-4771	9BD5781EFHY132443	111.700223-0	001478-8	232,13
FIAT STRADA CS 1.4 PLUS WORKING	2016/2017	BBH-4772	9BD5781EFHY138661	111.700067-0	001478-8	232,13
FIAT STRADA CS 1.4 FIRE FLEX	2011/2012	AUF-8702	9BD27803MC7415769	33.746465-0	001221-1	251,77
FIAT DOBLO 1.8 ELX FLEX	2009/2009	ARD-2848	9BD11930591058813	13.318051-4	001236-0	325,14
FIAT DOBLO 1.8 ADVENTURE	2005/2005	AMQ-1034	9BD11985451025720	85.155713-9	001204-1	294,18
MERCEDES BENZ ATRON 2729 K 6X4	2014/2014	AYH-4790	9BM693388EB955051	100.585746-3	509289-2	573,15
VW 13 180 E	2007/2007	AOS-4358	9BWB172S77R15947	91.828529-1	515114-7	618,52
VW 13 180 E	2007/2007	APC-7055	9BWB172S57R716658	93.226428-0	515114-7	618,52
VW 13 180 E	2007/2007	APC-7058	9BWB172S87R716976	93.225745-3	515114-7	618,52
VW 13 180 E	2007/2007	AOS-4361	9BWB172S377R715430	91.828906-8	515114-7	618,52
SCANIA R 113 E 360 IC 6X4	1998/1998	JMS-2561	9BSRE6X4ZW3363873	70.583649-5	513113-8	630,17
SCANIA R 113 E 360 IC 6X4	1998/1998	JMS-2541	9BSRE6X4ZW3364126	70.583836-6	513113-8	630,17
VW 14 150 6X2	1991/1992	ADT-9221	9DFCB34BBM1800130	60.267223-6	515019-1	528,88
FORD F 12000	1997/1997	AHF-5053	9BFX2SLZ3VDB46688	68.060878-8	504057-4	528,91
<b>TOTAL</b>						<b>13.000,00</b>

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os preços serão fixos, expressos em reais, limitando-se a duas casas decimais após a vírgula.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O valor do presente Contrato poderá ser reajustado após seus primeiros 12 (doze) meses de vigência, pela variação do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor ou o que for mais conveniente para a administração pública.

### CLÁUSULA TERCEIRA – PAGAMENTO (art. 55, III, Lei 8666/93)

**3.1.** O pagamento será efetuado conforme especificado no edital, mediante apresentação da nota fiscal acompanhada dos seguintes documentos:

- Certificado de Regularidade Previdenciária;
- Certificado de Regularidade do FGTS.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o presente contrato são oriundos das rubricas orçamentárias:

- a) 02.001.04.122.0002.2.002.3.3.90.39;
- b) 03.001.04.122.0003.2.006.3.3.90.39;
- c) 05.001.26.782.0006.2.014.3.3.90.39;
- d) 05.002.15.452.0007.2.015.3.3.90.39;
- e) 06.003.08.244.0005.2.021.3.3.90.39;





ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

10.001.20.606.0015.2.041.3.3.90.39;  
g) 09.001.12.361.0010.2.030.3.3.90.39;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - As faturas deverão ser apresentadas em **02 (duas)** vias, devidamente regularizadas nos seus aspectos formais e legais.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva dos serviços executados.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Caso se verifique erro na fatura, o pagamento será susado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da **CONTRATADA**.

**PARÁGRAFO QUINTO** - As faturas deverão ser entregues na sede da **CONTRATANTE**, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO, PRAZO DE ENTREGA E VIGÊNCIA** (art. 55, IV, Lei 8666/93)

**4.1.** O objeto tem como regime de execução indireta, empreitada por preço global por lote, e será executado pela **CONTRATADA** de acordo com o Termo de Referência (ANEXO VI), após solicitação de entrega (pedido) expedida pelo órgão solicitante.

**4.2.** O prazo de execução deverá ocorrer de acordo com o Termo de Referência (ANEXO VI), após solicitação de entrega (pedido) expedida pelo órgão solicitante.

**4.3.** A vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos e limitados a 60 (sessenta) meses, conforme artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/93.

**4.4.** A apólice de seguro terá sua vigência a partir de zero hora do dia 1 de março de 2018 até 24 horas do dia 28 de fevereiro de 2019.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Caso o início do serviço somente seja possível após esta data, deverá ser considerada como data de início dos serviços, a data da efetivação da publicidade do extrato do contrato.

#### **CLÁUSULA QUINTA – ENCARGOS DA CONTRATANTE**

**5.1.** A **CONTRATANTE** se obriga, adicionalmente os encargos descritos no Edital Pregão Presencial nº 03/2018, os encargos a seguir:

- a) Promover, através de seu representante legal ou servidor designado, o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento dos bens sob todos os aspectos, especialmente em relação aos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio quaisquer indícios e falhas detectadas, comunicando imediatamente à **CONTRATADA** as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;
- b) Fornecer à **CONTRATADA** toda a documentação que deverá constar na Apólice a ser contratada;
- c) Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** no prazo estabelecido neste Contrato, de acordo com o fornecimento, mediante apresentação de Nota Fiscal;
- d) Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- e) Dar condições para que a **CONTRATADA** execute fielmente e com qualidade o fornecimento dos bens objeto deste contrato;
- f) Receber a prestação do serviço objeto deste Contrato nas condições previstas neste contrato e edital de licitação do qual o originou;





ESTADO DO PARANÁ

# Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

- g) Rejeitar, no todo ou em parte, a prestação de serviço que estiver em desacordo com as condições descritas;
- h) Modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da **CONTRATADA**;
- i) Rescindir-lo, unilateralmente, nos casos especificados no inc. I do art. 79 da Lei nº 8.666/93;
- j) Fiscalizar a execução do presente contrato;
- k) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

## CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES E DIREITOS DA CONTRATADA

6.1. A CONTRATADA se obriga, adicionalmente os encargos descritos no Edital Pregão Presencial nº 03/2018, os encargos a seguir:

- a) Perceber o valor pactuado na forma e prazo estabelecidos;
- b) Disponibilizar e manter as condições (gerais e particulares) do seguro de acordo com as disposições legais e normas da Superintendência de Seguros Privados do Ministério da Fazenda – SUSEP;
- c) Executar e cumprir fielmente o Contrato em estrita conformidade com todas as disposições contidas no Edital e seus Anexos referentes ao Pregão Presencial nº 03/2018;
- d) Assumir as responsabilidades decorrentes das atribuições do objeto deste Contrato, bem como as disposições contratuais da Apólice de Seguro;
- e) A seguradora deverá emitir documento que contenha os dados do seguro e dos veículos segurados, coberturas, valores contratados (importâncias seguradas), vigência do seguro, condições gerais e particulares, assim como prever o endosso de inclusão e exclusão, observadas as condições expressas neste Contrato e as normas que regem a prestação de serviços de seguro, em especial, aquelas estabelecidas pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP;
- f) A seguradora deverá emitir e entregar apólice de Seguro no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados a partir da publicação do presente contrato;
- g) Indenizar o Município de Três Barras do Paraná, em caso de sinistro, até o total da importância segurada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a entrega da documentação;
- h) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente Contrato, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- i) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- j) Comprovar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, a quitação das obrigações trabalhistas, previdenciária, tributárias e fiscais, como condição à percepção do valor faturado;
- k) Enviar à CONTRATANTE Nota Fiscal com a discriminação do fornecimento realizado;
- l) A CONTRATADA deverá apresentar-se sempre que a CONTRATANTE convocar;
- m) A CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas, independente da natureza, para o fornecimento contratado;
- n) A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos termos do disposto no art. 65, §1º da Lei Federal nº 8.666/93.

## CLAUSULA SÉTIMA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

7.1. A CONTRATADA deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

- l) Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:





ESTADO DO PARANÁ

# Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

## CAPITAL DO FEIJÃO

- a) "**prática corrupta**": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "**prática fraudulenta**": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "**prática colusiva**": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "**prática coercitiva**": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) "**prática obstrutiva**": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas cláusulas deste Contrato e do Edital do Pregão Presencial nº 03/2018; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

III - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

### CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES (art. 55, VII, Lei 8666/93)

8.1. A CONTRATADA, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas às sanções legais, a saber:

- a) Advertência;
- b) Multa administrativa, graduável conforme a gravidade da infração, não excedendo, em seu total, o equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato, cumulável com as demais sanções;
- c) Se, no término do prazo contratual os serviços/entregas não estiverem concluídos, será aplicada à **CONTRATADA** por dia de atraso, a multa de **0,5% (meio por cento)**. Para o cálculo dos dias de atraso serão considerados os abonos homologados.
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- e) Declaração de inidoneidade para licitar, e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a autoridade que aplicou a penalidade.

### CLÁUSULA NONA – RESCISÃO (art. 55, VIII e IX, Lei 8666/93)

Página 6 de 8





ESTADO DO PARANÁ

# Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

9.1. O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, **independentemente** de notificação Judicial, nas seguintes hipóteses:

- Infringência de qualquer obrigação ajustada;
- Liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da **CONTRATADA**.
- Se a **CONTRATADA**, sem previa autorização da **CONTRATANTE**, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- E os demais mencionados nos **Artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - No caso da **CONTRATANTE** precisar recorrer a via Judicial para rescindir o presente contrato, ficará a **CONTRATADA** sujeita a multa convencional de **10% (dez por cento)** do valor do contrato, além das perdas e danos, custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em **20% (vinte por cento)** do valor do contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- Nenhum serviço fora do contratado poderá ser realizado, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**.
- Rescindido o contrato em razão do inadimplemento de obrigações da **CONTRATADA**, esta ficará impedida de participar de novos contratos com a **CONTRATANTE**, além das penalidades previstas no **Artigo nº 87 da Lei 8.666/93**.
- A **CONTRATADA** assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do **MUNICÍPIO** relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.
- A **CONTRATADA** não poderá durante a vigência do contrato, descumprir o que estabelece o inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PARTES INTEGRANTES

11.1. As condições estabelecidas no **PREGÃO PRESENCIAL nº 03/2018** e na proposta apresentada pela empresa ora **CONTRATADA**, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VÍNCULO EMPREGATÍCIO

12.1. Os empregados e prepostos da **CONTRATADA** não terão qualquer vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**, correndo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, a qual se obriga a saldar da época devida.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SUCESSÃO E FORO (art. 55, § 2º, Lei 8666/93)

12.1. As partes firmam o presente instrumento em **02 (duas) vias** de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a **Comarca de Catanduvas, Estado do Paraná**, não obstante qualquer mudança de domicílio da **CONTRATADA**, que em razão disso é obrigada a





ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

Três Barras do Paraná, 19 de fevereiro de 2018.

  
MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ/PR  
NOME DO PREFEITO  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

  
GENTE SEGURADORA S.A.  
MARCELO WAIS  
Procurador  
CONTRATADA

Testemunhas:

Fabiane D. Lencinara  
Nome:  
CPF: 060.344.549-60

Fernanda Jesuino  
Nome: Fernanda Jesuino  
CPF: 000.583.300-03





ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

**EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 11 /2018**

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGUROS VEÍCULOS QUE COMPOEM A FROTA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

**PARTES:** Município de Três Barras do Paraná e GENTE SEGURADORA S.A

**FUNDAMENTO:** Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02, demais alterações e Pregão nº 3/2018, Menor preço – Por Lote.

**VALOR:** R\$ 55.000,00 (Cinquenta e cinco mil reais).

**VIGÊNCIA:** A vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos e limitados a 60 (sessenta) meses, conforme artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/93.

**DATA DE ASSINATURA:** 19 de fevereiro de 2018.



Forma de Pagamento: O pagamento será efetuado conforme especificado nas Atas de Registro de Preços.

Prazo: O prazo de vigência é de 12 meses, a contar da sua publicação.

Data: 15/02/2018.

Obs.: Maiores informações estão disponíveis nas publicações no site oficial do Município de Três Barras do Paraná, ou seja, [www.tresbarras.pr.gov.br](http://www.tresbarras.pr.gov.br).

Pregão Presencial SRP Nº 02/2018.

**Publicado por:**  
Fabiane Delabeta Zancanaro  
**Código Identificador:**CE1653CF

**MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ**  
**EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 11 /2018**

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGUROS VEÍCULOS QUE COMPÕEM A FROTA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

**PARTES:** Município de Três Barras do Paraná e GENTE SEGURADORA S.A. **AFUNDAMENTO:** Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02, demais alterações e Pregão nº 3/2018, Menor preço – Por Lote

**VALOR:** R\$ 55.000,00 (Cinquenta e cinco mil reais). **VIGÊNCIA:** A vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos e limitados a 60 (sessenta) meses, conforme artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/93.

**DATA DE ASSINATURA:** 19 de fevereiro de 2018.

**Publicado por:**  
Fabiane Delabeta Zancanaro  
**Código Identificador:**1808B54E

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNAS DO PARANÁ**

**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO FINANÇAS E PLANEJAMENTO**  
**PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 05/2018**

Considerando o cumprimento dos requisitos previstos no Inciso II do Artigo 24 da Lei 8.666/93, tendo em vista o conteúdo e informações do presente processo, bem como diante do exame e análise do Advogado do Município com a emissão de parecer favorável à viabilidade do presente procedimento de Dispensa de Licitação, **RATIFICO** a contratação da Empresa: **Ômega Engenharia de Software LTDA-EPP. CNPJ: 68.852.870/0001-22**, que se propõe a **Confeccionar e Imprimir 1.500 (Mil e quinhentos) Carnês de IPTU.**

Tunas do Paraná, 19 de Fevereiro de 2018.

**JOEL DO ROCIO JOSÉ BOMFIM**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Wilson Ricardo Cordeiro  
**Código Identificador:**81A9CC8D

**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO FINANÇAS E PLANEJAMENTO**  
**EXTRATO DO ATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIA 049/2018**

AUTORIZA o pagamento de diária ao Servidor público Municipal: **LOURDES DO CARMO ROSA**  
NÚMERO DE DIÁRIAS: 01 (diária)  
VALOR UNITÁRIO: R\$ 100,00  
VALOR TOTAL: R\$ 66,67  
DESTINO: PONTA GROSSA - PR  
Período: 20/02/2018.

Tunas do Paraná, 19 de Fevereiro de 2018.

**JOCÉLIA FRANCO BOMFIM**  
Secretária Municipal de Administração, Finanças e Planejamento

**Publicado por:**  
Wilson Ricardo Cordeiro  
**Código Identificador:**2E4E75A0

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TURVO**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**TERMO DE FOMENTO Nº 02/2018**

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TURVO E A ASSOCIAÇÃO NOSSA SENHORA APARECIDA DE TURVO.

**O MUNICÍPIO DE TURVO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 78.279.973.0001-07, com sede na Avenida 12 de Maio, nº 353, em Turvo Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Sr. Jerônimo Gaders do Rosário, brasileiro, inscrito no RG sob nº 8.602.986-3 SSP-PR e CPF nº 049.297.349-08 e de outro lado a **ASSOCIAÇÃO NOSSA SENHORA APARECIDA DE TURVO**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob nº. 75.957.431/0001-40 com sede na Rua Paraná, nº 710, CEP: 85150-000, Centro, Turvo/PR, neste ato representado por seu presidente, o Sr. João Paulo Kruger Ribeiro, brasileiro, casado, inscrita no RG 8.373.925.8 e CPF nº. 033.478.339.96, residente e domiciliado na Rua Professora Julieta Marins, 58, CEP: 85150-000, Turvo/PR.

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO:**

Constitui objeto do presente termo de fomento, o repasse de recursos financeiros oriundos do programa incremento temporários do MAC (limite financeiro de média e alta complexidade), conforme portaria nº 3.087, de 20/11/2017 do Ministério da Saúde, com a finalidade de pagamento de despesas de custeio.

**CLAUSULA SEGUNDA: DO PRAZO:**

O presente termo terá vigência de 06 de fevereiro de 2018 a 31 de Dezembro de 2018, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério das partes mediante termo aditivo.

**CLAUSULA TERCEIRA: DOS RECURSOS FINANCEIROS:**

OS recursos contemplados neste instrumento, na ordem de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), serão repassados pelo Município de Turvo a Associação Nossa Senhora Aparecida de Turvo, em 11 (onze) parcelas mensais, sendo 01 (uma) no valor de R\$ 34.000,00 (trinta e quatro mil reais) em até 10 (dez) dias após a assinatura, 06 (seis) no valor de R\$ 17.000,00 (dezessete mil reais) nos meses de março, abril, maio, junho, julho e agosto e 04 (quatro) parcelas de R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais), nos meses de setembro, outubro, novembro e dezembro de 2018.

**CLAUSULA QUARTA: DA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS:**

Os valores previstos no presente termo serão destinados exclusivamente a Associação Nossa Senhora Aparecida de Turvo, que deverá obrigatoriamente utilizá-lo como fonte de custeio, nos estritos termos do plano de aplicação apresentado, tal como no pagamento de contas de água, luz, telefone, aquisição de medicamentos, exames laboratoriais e manutenção de equipamentos. Fica vedada a utilização dos valores em qualquer outra área, conforme Instrução Normativa nº. 01/2012 da Controladoria Interna do Município de Turvo, que a entidade conveniada atesta ter pleno conhecimento.

**CLAUSULA QUINTA: DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:**

Acerca da utilização dos recursos recebidos, a Associação Nossa Senhora Aparecida de Turvo deverá prestar contas em total observância à planilha acostada ao Plano de Aplicação previamente aprovado pelo Município de Turvo, sob pena de não o fazendo, ser suspenso o repasse dos recursos e ainda ser determinada a devolução dos valores considerados gastos irregulares, com juros e correção monetária;